



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº212 – ANO XXXIV

LEI N.º 1934, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA

“DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, E INSTITUI O PROGRAMA “LEI MARIA DA PENHA: DA ESCOLA PARA FORA” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal localizados no Município de Queimados, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a ser desenvolvido por meio do Programa “Lei Maria da Penha: Da Escola Para Fora”.

Art. 2º O Programa “Lei Maria da Penha: Da Escola Para Fora” tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), incluindo os tipos de violência e os mecanismos de proteção;
- II - Impulsionar reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher (Disque 180) e outros meios de denúncia disponíveis no Município de Queimados e no estado do Rio de Janeiro;
- III - Conscientizar crianças, adolescentes, estudantes e professores da importância do respeito aos direitos humanos, com ênfase na promoção da igualdade de gênero, prevenindo práticas de violência contra a mulher;
- IV - Explicar a necessidade de efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias de casos de violência contra a mulher, onde quer que ocorram.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do Programa “Lei Maria da Penha: Da Escola Para Fora”.

Parágrafo único. O Poder Executivo acompanhará a execução do Programa, promovendo a interlocução com organizações da sociedade civil, movimentos de mulheres e outras entidades que fortaleçam as políticas públicas para mulheres.

Art. 4º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

Cidadania e de parcerias com instituições que promovam políticas para mulheres, utilizando recursos gratuitos ou de baixo custo sempre que possível.

Art. 5º O Programa “Lei Maria da Penha: Da Escola Para Fora” será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, com a realização, no mês de março, de uma programação ampliada em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando a temática da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O